

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 112, DE 2011**

Dá nova redação ao inciso LXII do artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe sobre a prisão de qualquer pessoa, para contemplar sua imediata apresentação em juízo.

**Autor:** Deputado DOMINGOS DUTRA

**Relator:** Deputado PAULO TEIXEIRA

#### **I – RELATÓRIO**

Chega-nos para relatar Proposta de Emenda à Constituição Federal do Nobre Deputado Domingos Dutra, que foi relator da CPI do Sistema Carcerário desta Casa, reformulando o texto do inciso LXII do Art. 5º do texto constitucional federal, a fim de explicitar a necessidade de apresentação célere do preso ao juiz para verificação da regularidade da prisão.

A justificação aponta a necessidade de impedir abusos que vem sendo cometidos contra presos, notadamente na demora de sua apresentação à autoridade judicial, o que violaria gravemente direitos humanos.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Nesta fase da tramitação especial de PEC, cabe a esta Comissão o exame de admissibilidade da matéria.

A proposição não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação do Art. 60, § 4º, da Constituição Federal.

Não se trata de tentativa de abolir a forma federativa de Estado, nem o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação de Poderes e não suprime nenhum direito nem garantia individual.

A ampliação das garantias insculpidas no Art. 5º da Constituição pode ser matéria analisada pelo poder constituinte derivado.

Dessa forma, a Proposta pode tramitar e prosseguir para a análise de mérito pela Comissão Especial a ser constituída para esse fim.

Pelo exposto, votamos pela admissibilidade da Emenda Constitucional sob exame.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado PAULO TEIXEIRA  
Relator